

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI Nº 5.654, DE 2009

Autoriza o Poder Executivo a criar a Escola Técnica de Cerro Azul, vinculada à Universidade Tecnológica Federal do Paraná (UTFPR), no Município de Cerro Azul, no Estado do Paraná.

Autor: SENADO FEDERAL
Relator: Deputado LUIZ CARLOS BUSATO

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 5.654, de 2009, objetiva autorizar o Poder Executivo a criar a Escola Técnica de Cerro Azul, vinculada à Universidade Tecnológica Federal do Paraná - UTFPR, no Município de Cerro Azul, no Estado do Paraná, com a missão de dedicar-se, precipuamente, à oferta de formação profissional técnica de nível médio em áreas a serem definidas pela universidade.

Adicionalmente, a proposição prevê que a instalação do novo estabelecimento de ensino subordinar-se-á à prévia consignação, no Orçamento da União, das dotações correspondentes, assim como à criação dos cargos, funções e empregos imprescindíveis ao seu funcionamento.

Aprovada no Senado Federal, a proposição veio à Câmara dos Deputados para analisá-la na condição de Casa revisora, nos termos do art. 65 da Constituição Federal.

Esgotado o prazo regimental de cinco sessões, aberto para apresentação de emendas ao projeto, nenhuma foi recebida.

Cabe-nos agora, na Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, analisar o mérito da proposição com base no que dispõe o art. 32, inciso XVIII, do Regimento Interno desta Casa.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O Estado do Paraná, um dos mais desenvolvidos de nosso país, com importante produção agrícola e industrial, além de setores de comércio e serviços extremamente atuantes, conta também com áreas de extrema carência de recursos e baixo índice de desenvolvimento humano. Esse é o caso, por exemplo, do Vale do Ribeira, região onde se localiza a cidade de Cerro Azul, na qual se pretende instalar a escola técnica federal objeto da presente proposição.

A população do Município de Cerro Azul e região circunvizinha se caracteriza por altos índices de analfabetismo e de mortalidade infantil, bem como por baixa escolarização, especialmente no nível médio, cuja oferta de ensino é insuficiente para atender à população, haja visto que em 2006, consideradas escolas estaduais e municipais, foram efetuadas 3.297 matrículas iniciais no ensino fundamental, enquanto no ensino médio matricularam-se apenas 483 alunos devido à falta de vagas. Tal situação gera um afunilamento que impede a educação e a formação de profissionais, seja em nível médio ou superior, bloqueando as possibilidades de desenvolvimento pessoal da população jovem e de crescimento econômico da região.

Assim, a criação de uma escola técnica federal na região do Vale do Ribeira certamente atenderá a boa parte da demanda local por educação de nível médio e formação técnica, preparando mão-de-obra especializada o suficiente para promover e dar suporte ao crescimento de uma região demasiadamente carente de recursos. Além disso, a formação de um grande número de profissionais especializados permitirá, além do desenvolvimento da indústria regional, também a melhoria dos padrões de renda e consumo locais, com reflexos também no comércio de mercadorias e serviços.

Reconhecemos, por tais razões, o mérito do PL 5.654/09. Não obstante, cabe ressaltar que pode vir a ser questionada a constitucionalidade da proposição sob comento, tendo em vista a iniciativa privativa do Presidente da República em projetos que disponham sobre criação e extinção de Ministérios e órgãos da administração pública (art. 61, § 1º, II, e, CF). Tal análise, entretanto, compete à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania desta Casa.

Desta forma, ante o exposto, só nos resta votar pela APROVAÇÃO, no mérito, do Projeto de Lei nº 5.654, de 2009.

Sala da Comissão, em 30 de março de 2010.

Deputado LUIZ CARLOS BUSATO
Relator